



000430

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.234, DE 07 DE novembro DE 2000

Dispõe sobre a implantação do Comitê de Mortalidade Infantil no Município de Taubaté

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Que o Município de Taubaté está habilitado na condição de Gestão Plena da Atenção Básica e responsável pela avaliação permanente do impacto das ações do Sistema sobre as condições de saúde de seus munícipes;
- A necessidade de se equacionar os problemas e buscar falhas inerentes ao processo da assistência à saúde, processo esse que se inicia no pré-natal e termina no final do primeiro ano de vida
- Estarem resolvidas as questões do ponto de vista técnico e tecnológico, cabendo agora aplicar, objetivamente e em ações efetivas, os conhecimentos organizados em todos os níveis de assistência pré-natal, parto e ao lactente;
- Que a Mortalidade Infantil em Taubaté ainda é alta e tem-se mantido estável nos últimos anos devido ao componente neonatal;
- O momento de consagração do Município de Taubaté como gestor das ações e práticas que possam influenciar a saúde das crianças,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o COMITÊ DE MORTALIDADE INFANTIL (CMI) no Município de Taubaté.

Art. 2º O CMI será constituído por um representante de cada uma das categorias profissionais envolvidos no processo assistencial à saúde, a saber:

- I - Pediatras;
- II - Obstetras;
- III - Enfermeiras;
- IV - Auxiliares de Enfermagem;
- V - Agentes Comunitários de Saúde;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo Único Os Hospitais estarão representados no CMI por:

- I - Um representante da Rede Pública;
- II - Um representante da Rede Privada.

Art. 3º Farão parte, também, do CMI:

- I - Um representante do Conselho Regional de Medicina;
- II - Um representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- III - Um representante das Sociedades das Especialidades em Pediatria e Obstetrícia;
- IV - Um representante do Conselho Tutelar;
- V - Um representante da Promotoria da Infância e da Juventude.

Art. 4º Os membros do CMI oriundos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Departamento de Saúde, para homologação pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Caberá à Diretoria do Departamento de Saúde apresentar ao Chefe do Executivo Municipal listas triplas dos representantes dos hospitais da rede pública e da rede privada, bem como listas triplas dos representantes de cada uma das categorias profissionais relacionadas no art. 2º, para indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior será seguido, também, no que se refere aos representantes das entidades relacionadas no art. 3º

Art. 5º A Coordenação do CMI será exercida pelo Diretor do Departamento de Saúde ou por um seu representante, formalmente designado.

Art. 6º O foro para discussão das ações será o Conselho Municipal de Saúde e o órgão executor será o Departamento de Saúde.

Art. 7º Competirá aos membros do CMI definir as normas de funcionamento do Comitê, que serão apresentadas ao Chefe do Executivo, para homologação.

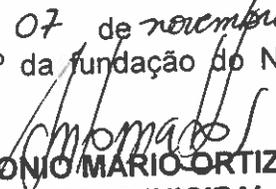


000400
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 8º As ações e práticas do CMI se estenderão a todas as instituições de saúde do Município de Taubaté.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *07* de *novembro* de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *07* de *novembro* de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA